

Vol. 42
Crime. n° 3229 1987

1
CRON

Juiz de Direito da Comarca
de S. José de Mipibú.

Fragile

O Escrivão = Ellaguez.

Nº 13-987
Sumário Crim.

Fatores graves.

A Justiça Pública -
Juiz Gomes -

A
R.

Aduacas

As quatro de Junho de mil
novecentos e vinte e sete, em
meu Fólio, autas a juntas
de denúncia e o inquérito polí-
cial em fólio, do que fiz es-
te termo. Eu, good Basílio
Maquez, Cefiroz, e verei.

Nº 13-922 2
CRON

Ilmo Sr Dr. Juiz de Distrito da Comarca
de São José de Mipibé.

A. Bem respeito. Despacho cia 17 no comum, filos 13 horas, em Carta
ao juiz - fuzilamento de alfa, citando - no Rio, notificando-se os tre-
tamente e o representante do Ministério Pùblico.

Nomeado fuzil que procedeu a quem na ocasião no officio,
no dia 25 deste, em Cartório, quando - m., bala, em Cartório, aci-
dido fuzilado fuzil a João Gomes da Rocha, notificando-se
não e citando-se o officio.

São José, 4/6/128

F. P. Deyma

O Adjunto de Procurador Pùblico desta
Comarca, usando das atribuições legais, veio pe-
rente V. Excia denunciar ao Juiz Gomes com trai-
tar e quatro anos de idade, estando agricultor, e
bruxo e residente na Barra de Pajucara des-
te município, pelo facto criminoso que passa
a narrar:

No dia 36 de Março proximo findo
no lugar Barra de Pajucara o individuo
Manuel Andrade em luta com o denunciado
Luiz Gomes, no dodo momento, corre até
a casa do cunhado João Paulo de onde se
arma de uma faca e torda as ligaçõez da
linda; recebendo de Luiz Gomes uma forte
cacetada que lhe fez cair a referida foi-
ca, e então armado se esteve com aarma
trajada por Manuel Andrade, produzindo-lhe
os ferimentos descritos no visto de corpo
de delito a fl.

E como o denunciado, desta forma procedeu
a tornou-se passível das penas do ar-

20/12

Nosso 304 S. unico do Código Penal, efferce esta
Procuradoria Adjunta a presente denuncia para
que, julgada provada, seja o denunciado punido
com as penas do referido artigo, e assim, pede
a V. Excia se digne mandar intimar o presun-
to, designando dia, hora e local para a for-
ranga da culpa do indiciado, citando este
para se ver processar, e citando os testi-
monios adiante mencionados para deporem
sobre o objecto da denuncia; de tudo peran-
te esta Procuradoria Adjunta
Requero, também, que os processos legal,
e procedam o maior de cuidado em
pesquisa do offendido.

Rol de testemunhas

1º João Varella

2º João Paulo de Oliveira

3º Manoel Pereira

4º Sebastião Freto

5º Valdevino Paula

J. José de Mipibá, 11 de Junho de 1927

3
C2012

O Adjunto do Promotor Pùblico
Miguel Ribeiro Santos.

(2002)

1927. Andrade

Subdelegacia de Policia do Distrito
de Monte Alegre, do Municipio de
São José de Mipubur

P escrivão ad-hoc
Corporar Santiago

Autuaçāo

Aos vinte e seis dias do mes de
Maio de mil novecentos e vinte
e sete nessa povoacāo de Monte
Alegre em meu costorio autuaçāo
a portaria que se segue do que
fazeste termo. Eu Corporar San-
tiago, escrivão ad-hoc escrevi

149

Dental Pairs used as a diagnostic
as evidence of age to indicate the
individuals stage from

and the evidence of
age must merge.

Conclusion

The form of teeth with a whole bone
from a human being the individual
should be associated with the
human teeth's worn and aged
by a number of years indicating
the age of the animal the age
of which can be determined again

Acto de prisão em flagrante
 Aos vinte e seis dias do mês
 de Maio de mil novecentos e
 vinte e sete, na estrada do Monte
 Negro um capo da escola publica
 confessou o comando fogo. João
 Varella e desse que havia dis-
 dido Luiz Gomes no acto de es-
 tar este escondido com um
 fuzil. Abonado o homem, se fez
 isto o trazido a presença da au-
 toridade acompanhado da pessoa
 presente João Paulo de Oliveira.
 Encantado interrogando alguém
 peritos que o comprimiravam
 o prego disse João Paulo de Oliveira
 que era verdade o que acabava de
 dizer o condutor. Passando
 o tribalejado a interrogar o can-
 duzido, perguntou-lhe qual o
 seu nome, filiação naturali-
 dade, nacionalidade, idade
 Estado, profissão, e residência
 e se não lhe levar a escrever. Respon-
 deiu chamar-se Luiz Gomes, fi-
 lho de João Gomes natural
 desta Estado, Brasileiro de 34
 annos de idade, solteiro agri-
 cultor, e residente na Barra
 da Sapucaia não sabe ler nem
 escrever. Perguntado se era ver-
 dade o que acabava de alagar

das pessas próximas e as de turba
 a allejor em seu desfogo. Respon-
 deram que tinham que mandar
 tais homens pegar. E por isso os
 mais novos ditos ministros terem
 perguntoado, mandaram o velho
 delegado que o prego fosse re-
 colhido e coberto publicamente
 se levava este acto para
 depois de bicos e chato com
 ferrete, sabre e assalto com
 cano e prego, considerando os
 testemunhos. E que a tal
 fôrça e o fôrça de Santiago
 escreveram a esse tal coronel
 ensinaram-lhe a comandar
 a guarda da vila e que havia
 de ser feito por um dos donos
 de terras de Barreiros e que o
 mesmo nomeava. E que ele era
 o homem que dera o nome
 ao povoado. E que o nome
 era dado a esse povoado
 que havia de ser feito e que
 havia de ser feito em
 vez de ser feito em

20/2

~~Subdelegacia da Policia do Distrito
de Monte Alegre em 1º de Maio
de 1947.~~

Sendo re-apresentado ao mestre subdelegado Manoel Andrade de fardo que
ele achava ferido e sendo preciso que
seja examinado, nomeio para que
faltor de profissionais para o efe-
me o Cirurgião Xavier e João Lou-
lo Rebello que deverão ter note-
ficados para procederem o mesmo
exame na cago da escola publica
deste provoada hoje mesmo com
assistência de seus testemunhos
que serão também notificados,
aos cidadãos José Varella,
João Paulo de Oliveira, Manoel
Pereira para no mesmo ocasião
dizem o que sabem e per-
guntado lhes for o conflito
de que se tratou tido sob as
pessoas d - lei se faltarem
A. Cumprir-se.

Subdelegado
Augusto Ferrira de Andrade

20/2

Certifico que fui notificado os peritos
nominados na postura retira e
pelo assistente do examinador
deixado os testemunhos. Bento
Serrão e Joaquim Arlindo Raver
bem como os testemunhos indi-
cados fizeram depoer. Tudo em
seus proprios palcos fizeram
bem scientes do seu hoco e ha-
fiz em seu devirismo confor-
me ocorrência. Datas e etc.

O escrivão de justiça
Gosper Santiago
dizia que o seu cliente
nos cumprimentou de modo
admirável e que se mostrou
calmo, modesto e respeitoso.
Além das respostas em
junto, visivelmente de modo
que se mostrou em todo momento
que a mesma era a respeito
destinas a respostas claras
e que cada uma de suas res-
postas era justa e de modo
que se mostrou de

C2012

Auto de corpo de D. Leônidas
 aos vinte e dois dias do mês de Maio.
 de mil novecentos e vinte e sete.
 nascido provavelmente em São Paulo
 na círculo da escola pública
 onde frequentou de oitava a respe-
 tivas subdelegados da polícia obagu-
 ta fábrica de Andrade e sempre
 escrevendo de seu corpo abacaxi
 apagando em perfeitas manigodas
 Luiz Covino João Lobo
 Ribeiro não profissionalmente
 entendeu o nome Alves e
 os testemunhos, Cecília Simões
 e Joaquim Adelindo Covino
 também apagaram os nomes da
 subdelegado de formações peritos
 e compromisso de bem e fiel-
 mente desejaram que fosse
 mostrado de clara voz a Verdade
 que fosse o bicho que descolheria
 e encontrasse o gato em sua
 conceição e também concorre
 que fosse gato que descolheria
 que era na pessoa de Claudio
 Andrade e responderam que
 poderia ter sido:
 1º Se houver formigas ou insetos
 que ficassem. 2º Se abanar a janela
 ou roçar. 3º Se fizer escorpiões
 para vermos, substando a res-
 postas, encorajou o professor que

(20V2

inundación. 4º Se por sua natureza
refrigéride pode ter o efeito
de enfriar tanto a morte. 5º Seu contac-
to direto com o estômago produzida
anterior ao offendido concorre
para tornar a experiência mais
intensiva. 6º Se das condições
pessoais é que se pode resultar
também a amputação
de forma direta da privação de
algum órgão ou membro,
7º Se resultaria da sua refusão
enfermidade inscrevível e sua
própria morte sempre a offendido
de poder exercer o seu trabalho.
Mas, 8º Se produziria inconveniente
de grande gênero na habilitade a
offendido de servir sete dias por
meados de 30 dias. Em contraste
poderia passar um período
de quarenta e estarem e comete-
factos ordenados a que fui
julgada necessárias e considera-
das admissíveis declararam o
seguinte: Sua encarregada
de pessoa de Manoel André
duas escavações e dois ferimentos
nos dois braços e no lado esquerdo
e por tanto respondeu
ao primeiro projeto. Sim, o
2º que foi acometido por um

0208

força, no 3º andar, no 4º andar, no 5º
andar, 6º andar, 7º andar, 8º andar, 9º
andar. E por mais maestravao
que estavas declaraco, que em
nos conhecimentos tâo a fazar
dando-se por fundo o exame
ordinary e de la de se havia
este auto por mim escrito, rubri-
cado e assinado pelo tabelião
portugue, e os timbres, depois de
ter sido e achado conformes
fazem.

Augusto Lemos, Administrador
do Censo Recenseado - 1880

José Paulo Ribeiro - designado a
cicero Simeão - nos a bordo
Joaquim Arlindo Barreto - 1880
Garcia Santiago - 1880

Ademais de todos os
estados almeados nos obtemos
de modo alguma menor numero
que o que se tem de obtemos
e de modo alguma menor numero
que o que se tem de obtemos
e de modo alguma menor numero
que o que se tem de obtemos
e de modo alguma menor numero
que o que se tem de obtemos
e de modo alguma menor numero
que o que se tem de obtemos

Impuríssimo Sumário
 Assunto e hys de isto mey de
 Itaio de mil novecentos e vinte
 este mês proximamente se mante
 Alvaro na casa da escola fu
 baca onde se achava a res
 pectiva subdelegado de polícia
 Augusto Ferrer de Andrade
 comigo escravos de seu cargo
 baixo assinado e tendo
 chi presentes os testemunhas
 José Varela, João Paulo de
 Oliveira e Edmoel Pessas
 subdelegado deferiu os testi
 munhos e compromiss legal
 e frassou o impuríssimo pelo
 modo seguinte. 1º Testemunha
 José Varela, filho de Varela
 José dos Santos, quarenta e cinco
 anos de idade, solteiro, não sole
 lar nem escraver interjei
 disse: Que estando no rio lo
 vando um cavalo quando
 aviu um barulho perto os
 bordos de seu cargo e que
 rido saber o que era fui
 imediatamente ver o que ha
 passava quando viu Mano
 el Andre em luta com Luis
 Gomes e nesto accagito chama
 el Andre corre a cargo de
 João Paulo e lo armou

6 Andrade 1

20/12

de uma foice e voltive hon
ludio com Luis Gomes quando
recebeu de Luis Gomes uma
cartada que botou a foice
e no chão e quando se
com este fogo em Manoel
Andrade os ferimentos. Fisca
que ignorava o quanto dito
havia mas que sabia que
o Luis Gomes é homem de
barbaro, e cheio de arreios
e maldos mais disse mais que
faz perguntas. No sábado
foi Pacheco de Oliveira fitter
de Luiz Lamego visitar e cunha
armas de fogueira, voltivo que
sóli lhe queria escrever isto
que disse que estando em seu
contratando se não feijos que
faziam quando Manoel Andrade
botou a porta e seu que elle
não apareceu. Manoel Andrade
tinha medo de uma foice
que estava em sua barra
e foi encarcerado e vai
ter-se com Luis Gomes que
foi eram inimigo, por questões
antigas, e do de pior em mas
não viu elles batalhar
pelo que ficou em sua casa
e depois veio que Luis
Gomes feriu o Manoel An-
drade com a foice que este

carregado de tira e ogo e
modo mais direitamente
que foi perpendiculando 3º lado
muito bem. Chamou o escrivão
filho de José Ferreira, como vidente
e um amanuense idade, voltaria
não poder ter nenhuma escrivanaria
interrogado disse que entrou
para o Comunhão encontrando
preparando o Comunhão Luiz Gomes
e indagando o cargo de prego
que desejava que fosse por que
Luiz Gomes era desejado de
Chamou André e Lindoré
encontrado, trouxeram
descrição e desto descreveu regular
que Luiz Gomes fez o Comunhão
de André e modo mais direito
que foi perpendiculado.
Quando o subdelegado ouviu
este termo que assinou
e os joelhos testemunhas
foram todos lhe vistos
escrivear depois de haver
lido e achado conforme o
Sr. Coísses Roviras e modo
subdelegado e dat rubricado
pelos mesmos. Foi feita
Augusta Ferreira de Souza e o
Coísses Roviras e Gaspar Santiago
Gaspar Santiago est. 600V

4 Andrada 10

Cler

(202)

No mesmo dia o ~~mes~~ ~~mes~~ ~~ano~~ ~~ano~~
retro de Andrada que regresso
destes autos no Pueblo legado
~~de~~ ~~police~~ ~~in~~ ~~legislate~~ ~~territorio~~
de Andrada do que fez este
terremoto. Eu fiquei ~~surpreendido~~
escrever a Andrada ~~que~~ ~~que~~ ~~que~~
~~que~~ ~~que~~ ~~que~~ ~~que~~ ~~que~~ ~~que~~ ~~que~~

Este verificado tiver nacio 26 de corrente
no lugor Bento da Jaguara Luis
Jones ornado de uma fai ei fio em Moral
Andrade espirante as ciptas no corpo de deli-
to. Rematase o julgamento que se realizou
na Dr Promotor Publico por intermu-
dis se de queis ~~destacado~~ ~~destacado~~ ~~destacado~~
Camerca, apresento para informe no
presente processo mais duas Deli-
madas oleas de Jo. Augusto
Sebastiao Brito e Valdemiro
Paulo ambos moradores
na Bento da Jaguara no ~~este~~
Municipio de Andrada

O montolizzi 20 de Outubro de 1899

Obligado
Augusto Jimira de Andrada

2002

~~Pacto~~

Neste mesmo dia mês e
ano acima declarado fui
em meu costurero faram
entre que estes autos pelo su-
bdelegado de polícia Augusto
Ferreira da Andrade de que
faço este termo.

Assinado ad-hoc - Gaspar
Santiago

~~Remettido~~

Neste mesmo dia mês e
ano declarado fui re-
metido estes autos ao Dr.
Promotor público doutor
Camara por intermedio
do Dr. Luis de Britto de este
município de que faço
este termo. Eu falso testigo
eximido ad-hoc escrevo

~~Recebimento e Cágua~~

As viúva e noiva de Elias de mil
moncada e viúva e sete, em
meu Pactorio, me foram em

JOV

Trequei estes autos na parte do
Subdelegado de Cônvento Ale-
gre; os que fiz este termo. Eu,
J. B. Baptista Menezes, Es-
critor, o encerro.

Cit. em 29-5-927.

No acertamento ao Pro-
motor que o fiz em
acordo.

Foram: 30/5/927

F. Rayana
Dato & visto

E logo reuni estes autos e fo-
co os com visto no Adjun-
to de Promotor Público; os
que fiz este termo. Eu, J. Bap-
tista Menezes, Escritor,
o encerro.

Dito em 30-5-927.

A denuncia vai em papel separado

L. n.º 4-6-927

Miguel P. Daut

Adjunto de Promotor Público

Dato

E logo reuni estes autos; os que
fiz este termo. Eu, J. Bap-
tista Menezes, Escritor, o en-
cerro.

Certidão

Certifico que nisto dito expedí fizeram
o mandado de intimação deles
timurais e as réus ^{as offensas} foram fi.

828

26/2

Certificaçõe mais que dei escrivio
ao Sogunto do Promotor Publico:
don Jpº.

Certificaçõe finalmente que esti
envi os primeiros numeros dos dis-
pachos da pls. 2: don Jpº.

S. José, 4 de Julho de 1907.

O Escrivio

José Boaventura Magalhães.

Certidão

Certifício que o sen Luis Gomes
exercia-se do poder de professor
loures, quando em viagem para
a Cadeia desta Cidade: don Jpº.

S. José, 4 de Julho de 1907

O Escrivio

José Boaventura Magalhães.

Mandado de testificação.

C20V2

O Juiz de Várzea sento Concilio.

Mandado ao oficial da Justica deste Juiz, a quem foi este apurado, feito por mim assinado que se dirija as lojas Boche do Rajassa, de, te Pictueto, e, nuns ali testifique que os testemunhos José Narella, José Paulo de Oliveira, Manuel Peres, Lebas, Tioz Prado e Valdino Paulo, para viram depor no dia desse mês (17) do corrente, ás trze (13) horas, em Cartório, no processo crime em que é autora a Justica publica e réu Luiz Gomes, igualmente seja intimado Dr. José Afonso de Assentos a depor junto aos testemu- nhos, sob pena de revelio. Outro- sim, seja igualmente intimado o offendido Manuel Andri, também ali residente, a fim de comparecer no dia vinte e cinco (25) do corrente, ás 8 horas, em Cartório, para ser submet- tido a exame de saudade, naquelle mesmo dia, hora, sob as penas do lei. O que compro.

S. José de Alcântara 4 de Janeiro de 1904.
Em José Baptista Alves, Escrivão
que escrevi.

T. Vaz

CONE

Participio que em compromisso
de mandado de justica fui ao lugar Ba-
ra do Paje para iahi entregar
meus testemunhos constantes
deste mandado que fui para aca
ento e bons assos em trincheira
que tambem fui esse levante, bons os
que em trincheira ao fundido preferido
é Verdade do que fui dia 10 de outubro
de 1927 Adquiciao de justica
Joel Lourenco (Ass.)

C2012

Ossentado

Os desesete de Outubro de mil novecentos e vinte e sete, em Caetano, na
das treze horas, presentes o Juiz da
Justiça concelho Operário, e adjunto
do Promotor Público, à revelia do réu
Luiz Gomes, foram inquiridos os tes-
timonhos deste sumário, como abai-
cos se vi; de que fiz este laudo. Eu,
José Baptista Magres, Operário,
o fiz.

1º Testimunho.

José Varela dos Santos, com dezena
trinta e quatro anos, salteiro, na-
tural desta Estada, agricultor e
residente em Barra da Pajuçá, não
sabendo ser um bruxo, e
as costumbres desse modo, tendo per-
tado o comprimento legal. E sendo
inquirido sobre a denuncia da fls.
antes lida, disse: Que no dia vix teve
te e seu de mais fiéis, cerca de
vinte horas, no lugar Barra da Paju-
çá, estava o testimunho lavando
um seu cavalo no rio quando
ouviu um barulho perto o lado da
sua casa; que acudiu apressado
sobre o que se passava; que lá che-
gando viu Manuel Andrade bate-
lo com Luiz Gomes; que o ancião dis-
se, achando-se desarmado correu
para a casa de José Paulo, donde

200

voltou. conduzindo umas joias, com
a qual entrou de scote o leitor com
Luiz Gomes; que este com um caco
de ~~lascado~~ conseguiu desarmar a
quelle, apoderando-se do refido
joice, com a qual fez os mesmos
Manoel Sudri, ou depeito, digo,
os ferimentos a que se refere o au-
to de corpo de delicto de Jls.; que
vio os ferimentos, achados grave e
recobertos os braços; que os offendidos
não pode movimentar os dedos,
eujos nervos foram secionados
pelo joice, achando-se ainda
impossibilidade de labotrar, der-
rancando sangue todos os vez que
fez qualquer movimento; que
nunca deu que o motivo de crer
que Dr. Manoel Sudri ditò a god
Paulo que Luiz Gomes havia fal-
lado de seu envelher; que Luiz
Gomes em vista disto, trouxe so-
plifacção com Manoel Sudri,
esultando e festejando
que Manoel Sudri i' muito agoni-
ado, gostando de altercar; que Luiz
Gomes i' dado a valentão, desde que
nunca no lugar onde se deu o cri-
me, onde chegou o anno passado.
Vado a palavrão as opiniões de Pernu-
tor, por isto modo foi requerido.
Nada mais disse. Pido a achada
conforme assinou o juiz com José

(2002)

Serviços Alvoz, a rogo da sua acal
phabeta, e o Procurador. Eu, José
Baptista Maynas, Escrivão, a
escrevi.

F. & Syman

José Lima Neto

Miguel Sants

J.º Testimunho.

José Paulo de Oliveira, seu nome é
seus amos, solteiro, agricultor,
naturál d'este Estado, e residente
na Barra do Pajeú, não se-
bendo ter seu bens, e aos es-
tados disse nado, tendo prestado
o depoimento legal. E seu
inquirido sobre a denuncia de
J.º antes lida, disse: Que no dia 9 de
maio e seis dias passados, pelas
vésperas, quais ou menos, na lo-
ga Barra do Pajeú, houve um
conflicto entre o acusado Luiz
Gomes e o officiante chamado
André; que, nesse dia, estavam o
acusado, digo, a testemunha em
seu caso debulhando em pote
de fajões, quando ali che-
gou o acusado André; que esti-
vantes de ser recebido pelo tri-
menho, apachon suas sem
joice que estava debaixo de seu
banco, e com a mesma vulto
as memórias de Luiz Gomes; que,

quando o testimunho saliu per
 ir a sollo, ja ia distante do
 uel Sudre, que nõo via o
 banhão, mas logo saiu de terem
 custado llançal Sudre e Luis fo-
 pux; que llançal Sudre investiu
 contra Luis com a foice; que estes
 estavam armados com umas mazadas,
 com cuja calha conseguiram descer,
 que llançal Sudre, apontou ho-
 mos a foice, com a qual cives-
 tive contra o mazado llançal
 Sudre, fomos - lhe o ferimento
 constante do corpo de delito da
 gls.; que esse ferimento é grave,
 nõo podendo o offendido dar ser-
 vios tão cedo; que foram seis
 nõo dias deles viros os bres do
 offendido; que o motivo de cai-
 ler foi ter llançal Sudre contado
 o a illa testimunho que Luis
 Gomes andava folhando de sua am-
 illa (delle Testemunho); que Luis
 Gomes, foi o de dizer disto, por inter-
 medio de seu seu irmão, a quem
 a testimunho havia contado aquella
 historio; que Luis Gomes entao, foi
 fomos soprificada com llançal
 Sudre, resultando o conflito;
 que ambos, offendido e offensor, caíram
 bravatas, e sós restaram a valentias,
 tendo o accusado, que morava no
 logar de eriva de poucos tempo, dito,

que, antes de sahir, dali oido
tirava a vida de um, dizendo ser
homem para o "fusil"; que am-
bos eram desinteligentes, levando um
bom se fizessem. Fado o polo-
ma a Adjunto do Promotor, este
verdo repercutiu. Sis e achados
conforme, assinou o Juiz com
Jme Sevicio Alves, a respeito da ter-
minação analfabeto, e o Adjun-
to do Promotor. Eu, José Baptis-
ta Mayas, E pericood, o vereador.

J. M. Mayas
jme Sevicio Alves
Miguel Santa,

3º Testimunho.

Mauril Peixoto de Souza, com vinte
e um annos, solteiro, agricultor, resi-
dente em Barra do Pajeú, natural
deste Estado, não sabendo ler nem
escrever, e aos questionos desse modo,
pudo devidamente responder.
E tendo inquirido sobre a denuncia
de fls. antes lida, disse: Em nove de sete-
mbro do corrente ano, ia
a testimonhar de seu caso in
ocumulo do Promotor, e con-
siderando pelos vrs. homens, foi alcovado
de pelo acusador que se distri-
buia, debaixo de ordens, à casa
do Subdelegado; que entrou sozinho
que Luis Gonçalves e Mauril soube

20/2

haviam bateado, resultando ferido
este ferido por aquelle; que não
sabe o motivo da crise; que seu
irmão, o acusado, conta muito valer
lhe e diz que a vida melhor que
achou por o rifflle; que não sabe
se eram estrigados. Dada a pa-
lavra as Adjuntas do Promotor, es-
te não requererá. Sido o achado
conforme, assinado o Juiz com José
Socreses Alves, o rogo do testemun-
ho é analfabeto, e o assinado
Promotor. Eu, João Baptista
Magues, Escrivão, o verei.

F. T. Lyra a
gostaria de
não ter dito

4. Testimunho

Sebastião Joaquim dos Nascimentos,
cônscio por Sebastião Pinto, em
queimento acusado, solteiro, jornali-
ro, analfabeto, natural deste
Estado e residente no bairro,
e os estúdios desse modo, tendo
prestado o compromisso legal. E
sendo requerido sobre a decen-
cia de Jésus, antes lido, desse: Eu
não sou viúvo e sei de mais, pelos
óculos horro, no Barra do Pajeúzinho,
pude dizer que os se encontravam
na Rua Luiz Gomes e Ilanvaldu
Orsi, aquelle por a este muros pen-

gido

CRON

perguntos, respostas se engal
 philharau; que o camil Shori,
 vnu que apurhou, recou,
 vnu em processo de sua arma;
 que logo depois voltou as susou
 mo de Leij, trouvou nova lucto,
 acontecendo sahir aquelle fe-
 rido pelas repulsa arma, que
 era sua joier; que a testime-
 nho levou a accusado de baixa
 de ordens, à presunçao do Suldele-
 gados; que Leij, Gomez e multos
 a deuso, cantados valentios; que
 nro. Sales se hovia entrigado em
 tri a accusados e a offendidos; que
 estes continuo multo docente. Fazendo
 a paloma as Adjuntas do Promotor
 este modo regresou. Siso e acho
 os conformes, assinou o que com
 José Severino Sluis, a rogo da testi-
 monio alfabeto e a Adjunta
 do Promotor. Eu, José Baptista
 da Maguee, Escrivido, o escrivo.

F. B. —

José Severino (Ass.)
 Miguel Dautos

Certidão

Certifico que o Adjunto do Promotor
 desistiu do desafamento do testemun-
 ho Valdivien Paulo, por estar com-
 plido a expressa legal: dia 21.
 Goto petro. O Escrivido — José

22012

João Baptista Ilhares

Certidão

Certifico que sustivei os testimunhos que acobam de dizer que, nos dias de ontem de noite dentro de um anno, o com
unicame em queijo: don J.

Nota retro. O Escrivão.

João Baptista Ilhares.

Concluído

E logo faço estes autos e os
deixo ao Juiz de Vila; e
que fizeste termos. Eu, João
Baptista Ilhares, Escrivão,
o fizerei.

Cf. em 17-6-927.

No voleamento ao Promotor
foi o Juiz acionado

São José, 18/6/927

J. P. Lima

Data e Vista

E logo resolvi estes autos e os faço
com vista ao Promotor Pú-
blico Adjunto; e que fiz
este termos. Eu, João Baptista Ilhares, Escrivão,
o assinei.

flto.

em 17-6-927.

(20V2)

Opinião pela pronúncia nos termos do artigo 304 § único do Código Penal

J. José, 21-6-927

O Adjunto do Promotor
Miguel Ribeiro Coutas

Vata, Concluído

E logo ressalvi estes autos e go-
eoslos. Concluídos ao Juiz de
Dirito; os que fiz este termo.
Eu, good Baptista Ilhaes,
Escrevad, o recevi.

Ley Pern 21-6-927.

Agradeci - se o escrivão de
formar com certeza.

Foi Juiz, 21/6/927

F. Perna

Vata

E logo ressalvi estes autos; os que
fiz este termo. Eu, good Bap-
tista Ilhaes, Escrevad, o recevi.

2002

Acto de exame de saudade.

As vint e cinco de Julho de mil novecentos e vinte e sete, nisto Cidade de São José de Içá, em Patorin, pôlos novos horos, presentes o Juiz de Pórticos, comigo Escrivão, os juizes embaixados Francisco Gurgel e João José do Rosário, nos profissionais, engenheiros e residentes nesta Cidade, os trezentos abertos assiquados, e os officiados Manuel Andrade da Nascimento, o Juiz definiu aos meus juizes e conselheiros legal de bem e fielmente desempenharam a sua missão, declarando com verdade o que descobriram e encontraram e o que em seus consciencios sentirem; e encorajaram que procedessem a exame de saudade em Manuel Andrade da Nascimento, estando presente, e respondessem aos quesitos seguintes: 1º dos lesões corporais sofridos pelo paciente resultou multo dano e qual é ele? 2º dos meus lesões corporais resultou amputação, e qual foi? 3º dos lesões corporais resultou deformidade, qual foi e em que regiões os corpos? 4º das lesões corporais resultou a privação permanente de uso de algum órgão ou membro, e qual foi? 5º dos lesões corporais resultou alguma enfermidade incurável, que para sempre o offendeu.

(20V2)

se recorre o seu trabalho e seu que consiste
 essa infamidade? 6º O pernauta e le-
 rof corporal produzem no paciente
 incomodos de sono que é impossibi-
 lizar os serviços activo por mais de
 trinta dias? 7º Se o o Estado de sono
 dos offendidos? 8º Enviam dizer os
 preceitos para o seu tratamento e res-
 tabilizamento? Em consequência, pos-
 saram os peritos a fazer o exame e vierem
 ligações ordinadas, e as que julgaram
 necessárias, concluídas as quais declar-
 aram que encontraram os offendidos
 a cicatriz de um ferimento no an-
 te-braco esquerdo, feito por enforcado,
 a qual ainda achava-se em piores
 aggravados distando dez do mesmo
 ferimento, e que portanto respondem:
 as 1º quinto e as 2º, negativamente;
 as 3º, sim; o paciente ficou com o
 braço esquerdo desfigurado, na conse-
 guência do golpe recebido; as 4º e 5º,
 não; as 6º, sim; as 7º, regular;
 as 8º, só preceitos quinze dias po-
 rão o seu completo restabelecimento.
 Vodo por juiz o exame, fará refe-
 auto, que vai assinado e rubricado
 pelo Juiz, assinado igualmente pelos
 peritos e testemunhas, e por mim good
 Baptista Llooyers, Escrivão, que o escrevi.

Fui Bem abraçado
 Francisco Gurgel
 João José da Rocha

C2002

Leônio Izaías de Maceió
Manoel Augusto da Silveira

Conclusões

Um vinte e sete de quatrocentos e mil
novecentos e vinte e sete, dezo-
ante verbal do juiz de Vila-
luz; fico estes autos conclusos as mi-
nhas; os que fiz este dia. Em
Jordãoapulha Ilhaçuz, Es-
crivido, por mim.

Ass. Pmz 27-6-987

Vitor, etc

O presente autor mostra:

que, em virtude do império policial
de fls - fls., o representante do Minis-
tério Público ofereceu denúncia
contra Juiz James, pelo crime previ-
to no art. 3º 4º, § único, do bdc. Pmz;
que, antecede o comunicado, foi a me-
ma apresentada, anexando-se
quatro o dia 17 desse mês, para a
formação da corte, a qual se na-
tigou, com a omissão dos for-
malidades legais, tendo em vista
as comprovações não, não obstante
citadas;

que o Relatório dos Promotores Pú-
blicos esteve presente à formação
da corte, assistindo ao confor-
mamento da prisão tutelarizada an-

020VC

toda na administração, for interessante,
suficiente a prova constante ao
aforamento das unidades, o que for
definitivo,
for, mas os autores com vista ao
meus depoimentos, em auto o que
fizeram para provar o rumores
provenientes, nos trechos
da administração;

for, tivesse ricos marcos o 30º dia
para o examen da lascividade na
pessoa dos oficiais, os autores a-
procederam em Cortado aqueles
procedimentos, o qual se realizou
no apartamento daia, concordando o
pintor, um syndicato, o seguinte:

- a) for o questionamento aos autores
referentes ao paciente percepcionar
as formalidades;
 - b) for, no consumo um trin-
mamento, o mesmo paciente refuse
incomodos de toilete, ficando
inabilitados os serviços actuais
for mais as 30 cicas;
- for, finalmente, os autores viraram
os canecos.

Tudo feito:

Conscienciamos for o corpo de um
vítim do fuzil, corroboradas pelo
auto de examen da lascividade
provocadas nos oficiais, são os
elementos mais positivos da
existencia material da aci-

civ.

Brusícamos per, na opinião dos
fisicos, por procederem de um
de tonsícos, deve affectionar
no braço do paciente; mas
Brusícamos per, no sentido
máccico-legal, se desvinculam offri-
cante á dícese formal da opinião
Testimoniando o respeito humano a
nossas permanentes e imperfeitas;

Brusícamos per, entre os tra-
tacitos, o professor Lima, citado
de per Braga Lima, em seu tratado
de Medicina Legal, vige, sobre
as caractéres especiais, mais concur-
santes: -

- a) per seja apparente, visto que
se sente no corpo acalor, febre
per;
- b) per se apparente nos procedimentos
ao fazer, ou os limites são: super-
ficieamente a pele ou inflama-
ções nos cotovelos, infer-nasamente
à borda livre das articula-
ções cervicais e lombares
ou posterior, das orelhas, etc.
etc.; ademais

Brusícamos per mesmo per a
desvinculação fosse obter-se a
cor com alijamento das mu-
chos superfícies e inferiores, co-
mo é a opinião, o citado pro-
fessor Lima, embora consta o per

C20N2

percurse o novo b.d. Pm., o furtivo, no curso sub júnior, não affirma-se em ser considerado a desformidada viciância no bazar dos offerecimentos; faze isto consciencando por o viagem não curte ser subtraída no art. 3º 4º, os ofícios b.d., já que sua magia é 6 an-

os; risco

Conscienciamos por o bazar, que digo e o furtivo conscienciam por o furtivo produzir no offerecimento incomuns da forma por o inabilitar os serviços actuais por mais de 30 dias, o que está também em harmonia com o quanto os delitos ar. feg.;

Sem si acusam os por a pessoa ter um mal convence de modo a não cair no conhecimento do autor ao qual é o seu marido, aliás fuso em fragrante, mas em liberdade, faze ter um evadido, quem ar. dia proponha a cada fabrica certa sidaar;

Conscienciamos o que fica efecto e o mais constante aos autores:

Já se procedente a denuncia ar. feg. 2, contra Luiz J. S.

C20C

para provincial-s, com effe-
ctivamente o provincial, nos
~~mes~~ aos art. 304, § unico, ao
tod. Pux., sujeitando-o a
processo, licamente e certos.

Lance-se o nome ao no-
mo sol deo culpado, expe-
dindo-se mandado de
 prisão contra o mesmo.

Passo ento e intimação
aos culpados em o pro-
nunciamento, fara-se a con-
voca transcrições, em li-
ngua portuguesa.

Zuturn - u

Loi fui an bifilar, 30 de
Junho de 1828

Fuiy Regua curaujoplos

Dato

E logo receli estes autos; os
que fiz este termo. Rec, good
Baptista Magno, Escrivão,
e crevi.

Certidos

Certifico que visto doto lancei o
nome do réu no rol dos culpados:
done pí.

Certifico mais que foi expedido
do visto doto, o mandado de
pizas: done pí.

Certifico ainda que extinui o des-
pacho de provincial os Adjunto

do Procurador Pueblos, deixando de
intimar o piso por se o bivo
aceasante: don Jú.

S. José, 1º de julho de 1887.

O Escrivão -

José Baptista Menezes.

Visto em comício

S. José, 13/4/1888

T. P. Segana

Em tempo. Têm - e o officio
de justiça a intér com o respecto
ao invidentes, devolcendo com
prizes.

Dá la fofia

T. P. Segana

Ovalo

E logo rechhei estes autos com
o despacho supro; o que
dizem tal termo. Deu, José Baptis-
ta Menezes, Escrivão, encarai.

Certidão.

Certifício que contenho o officio
de justiça e conteúdo do dispe-
cho supro: don Jú.

S. José, 14-4-1888.

O Escrivão -

José Baptista Menezes.

Lundada
Elogio sua dota seu fructu, junt
to ja festis autis o mandado que
se segue; do seu fijo este tempo. Eu,
João Baptista Almeida, Operário, o
escrivo.

(2012)

Maudado de prisão.

6º Dr. Felic Bezerra de Araujo
Galvão, juiz do Distrito da Comarca de São José de Alcântara.

Mando ao Oficial de Justiça
deste Juiz, a quem fôr este a
presentado, jude por mim assinado,
que em seu cumprimento,
prenda e revolva à Caixa
pública deste Círculo, o réu
Luiz Gomes, residente nos logar
Barra da Pajucara, deste Dis-
trito, por se achar provável
de ser autor dos art. 304, § u-
nico, do Cod. Penal, por ser
juiz, conforme a disposição da
provisão de 30 de junho passado.
O que emprovo.

S. José de Alcântara, 1º de Julho de
1927. Eu, João Baptista Ilha
que, Escrivão, o encaro.

F. T. Dymas

testifico que lixi di e fante an
Aguasão do meu Ponto de vista
Maudado por não haver encontro do
mesmo Marreiros a declarar que
mo ausente em lugar não pa-
bido. O que é de Verdade
dize-lhe fai fosi di muihieis
25 di Julho Adm. das justas
José Dymas (Ass.)

C20V2

Visto em correição:

Especa - se novo mandado de prisão.

P. José, 21/8/55.

Hopians (ambulant).